



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL Nº 8.782, DE 22/05/2024**

**ESTABELECE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:*

**Art. 1º** É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de língua brasileira de sinais-libras, durante o parto, nas interações relacionadas à gravidez.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o *caput* não exclui o direito a acompanhante familiar.

**Art. 2º** O município de saúde deve providenciar nos postos que realizarem pré-natal de pacientes deficientes auditivos e treinamento de pessoal para conhecimentos básicos de libras a fim de permitirem um melhor atendimento aos usuários que assim necessitem

**Art. 3º** O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 22 de maio de 2024.*

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE

*Autoria: Júlia Casamasso  
CMP: 2607/2023*